



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.009/2025/CMMB

Matias Barbosa, 15 de janeiro de 2025.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer contábil no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG – Processo nº.1148210, referente à prestação de contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022.

Segue anexa cópia do referido parecer.

Atenciosamente,


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal


Guilherme Ramas de Araújo
2025/01-2
CÂMARA
DE
MATIAS BARBOSA


17/01/2025

Ilmo. Sr.
Guilherme Ramas Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER CONTÁBIL 2025

REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DATA: 17/01/2025

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata da Prestação de Contas do Município de Matias Barbosa referente ao exercício de 2022, bem como parecer prévio a seu respeito, conforme Processo nº 1148210 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. FUNDAMENTOS

2.1. CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 estimou a receita e fixou a despesa nos patamares de R\$3.400.902,00 o limite de créditos autorizados no orçamento nesse mesmo exercício foi de 25% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares. Verificou-se que os créditos adicionais suplementares foram abertos por anulação de despesas.

2.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

Observou-se que os valores constantes no Balanço Financeiro estão condizentes com a apuração de Receitas/Despesas. Na mesma análise, constatou-se que o repasse efetuado ao Legislativo obedeceu ao limite legal fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, a saber o percentual de 7%. Os saldos de disponibilidades financeiras totais do município (contas vinculadas e prefeitura) foram corretamente consolidados e os rendimentos de aplicações financeiras corretamente apropriados, sendo depositados em instituições financeiras oficiais.

2.3. DEMAIS ÁREAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Verificou-se que foi aplicado o percentual de 28,58% , sendo mínimo exigido pela Constituição Federal na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%. Foi apresentado relatório do Conselho do FUNDEB; Com base nas informações, constatou-se que o Legislativo e o Executivo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000 quanto aos gastos com pessoal; Os limites de gastos com saúde somaram um percentual de 30,99%, também obedecendo ao mínimo exigido por lei de 15%; O Executivo apresentou o relatório anual do Controle Interno, atendendo mandamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

3. CONCLUSÃO

Cabe à Câmara de vereadores a competência para julgamento da gestão política do Chefe do Executivo Municipal, que envolve o planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, consubstanciados nas leis de natureza orçamentária, a qual se louva obrigatoriamente do parecer do Tribunal de Contas.

Face ao exposto, tendo em vista o pedido realizado solicitando a análise do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas Mineiro, informamos que, diante da documentação trazida ao conhecimento técnico, coadunamos com a emissão final de aprovação, alertando aos dizeres anteriormente citados e informando que não se esgota a análise da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por via de seus Legisladores, podendo requisitar documentos que abalzem suas considerações.

É o parecer.

Guilherme Ramos de Araujo
CONTADOR – CRC/MG: 080.207